

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	15 / 3 / 01	
D.O.U.	20 / 3 / 01	Seção 1E P. 26
ATO:	PM. 470	15/3/01
D.O.U.	20 / 3 / 01	Seção 1E P. 24



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

216/01

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Serviços de Saúde, a ser ministrado pela Faculdade SENAC de Educação em Saúde, a ser credenciada, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000-004655/2000-61 e 23000-004654/2000-16		
PARECER : CNE/CES 216/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, nos termos da Portaria Ministerial 640/97, de autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Serviços de Saúde, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, a ser ministrado pela Faculdade SENAC de Educação em Saúde, a ser credenciada, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A SESu/MEC, mediante Informação COSUP/SESu 290/2000, analisou o processo de credenciamento da Faculdade SENAC de Educação em Saúde (Processo. 23000.004654/2000-16), constatando que a Mantenedora atendeu as exigências da Portaria MEC 640/97.

A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria SESu/MEC 1.695/2000, após visita e exame das condições iniciais existentes para a oferta do curso, apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Serviços de Saúde, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, com regime seriado semestral, atribuindo o conceito global "A" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, Parecer Técnico 971/2000 MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se também favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso.

II - VOTO DO RELATOR(A)

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Serviços de Saúde, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, com regime semestral, com o conceito global "CMB" atribuído às condições

iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade SENAC de Educação em Saúde, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. A Instituição deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Determinamos ainda que a Instituição:

- protocolize no MEC, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento;
- observe as determinações do Decreto 2.306 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC 1.679, de 02 de dezembro de 1999;
- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme Portaria SESu/MEC 1.647/2000, artigo 4º, de 28 de julho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo, conforme Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2001.

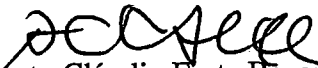


Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)


III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Serpa

2/6/01

Edjok



158

159

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 160/2001

Processo nº : 23000.004655/2000-61
Interessado : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
CNPJ nº : 03.709.814/0001-98
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Serviços de Saúde, a ser ministrado pela Faculdade SENAC de Educação em Saúde, a ser credenciada, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado de São Paulo – SENAC-SP solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Serviços de Saúde, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, a ser ministrado pela Faculdade SENAC de Educação em Saúde, a ser credenciada (processo nº 23000.004654/2000-16).

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, esta Secretaria, mediante a Portaria nº 1695, de 29 de junho de 2000, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Vitor Francisco Schuch Júnior, da Universidade Federal de Santa Maria, Ana Maria Rocha Faria, da Universidade Federal Fluminense, e por Marilena da Motta e Silva Pompa, Técnica em Assuntos Educacionais da Representação do MEC no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 26 a 30 de agosto de 2000. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Serviços de Saúde, com 100 (cem) vagas totais anuais distribuídas nos turnos diurno e noturno, com regime seriado semestral. Foi atribuído conceito global “A” às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Mediante o Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 971/00, de 20 de setembro de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se também favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso.



II - MÉRITO

O processo de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 290, de 6 de dezembro de 2000, observando que a Mantenedora atendeu às exigências preliminares definidas na Portaria MEC nº 640/97, porém não comprovou a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a Instituição a ser credenciada.

Posteriormente a Instituição apresentou novos documentos que atenderam integralmente à exigência retromencionada, conforme dispõe a Informação COSUP/SESu nº 8/2001.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os conceitos a seguir:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto pedagógico	A
Corpo docente	A
Qualificação do coordenador do curso	A
Infra-estrutura física e recursos materiais	A
Infra-estrutura tecnológica	A
Biblioteca	A
CONCEITO FINAL	A

Os avaliadores concluíram seu relatório com as seguintes sugestões:

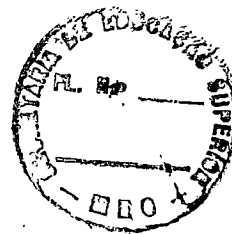
- 1- Complementação das obras de espaço físico, com prioridade para biblioteca, laboratórios de informática, salas de professores e gabinetes de trabalho;
- 2- Incentivo à qualificação e atualização docente;
- 3- Estratégias metodológicas para garantir a interdisciplinaridade e a relação teoria e prática;
- 4- Apoio à pesquisa com incentivo à iniciação científica para estudantes;
- 5- Implantação do sistema de monitoria.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.



III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que se manifestaram favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Serviços de Saúde, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno, com regime semestral, com conceito "CMB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade SENAC de Educação em Saúde, a ser credenciada, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- divulgue, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/ MEC nº 1.647/00, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997;
- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.004655/2000-61

Instituição: Faculdade SENAC de Educação em Saúde

Endereço: Av. Tiradentes, 822 – 1º andar - Luz, São Paulo-SP

Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com a habilitação Gestão de Serviços de Saúde	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	100	Diurno e noturno	Semestral	3200 h/a	4 anos	8 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Direito Civil; Engenharia; Administração; Aplicações, Planejamento e Estudos Militares; Serviços de Saúde Pública	05
Mestres	Controladoria e Contabilidade; Ciências da Comunicação; Educação	03
Especialistas	Homeopatia e Farmacologia (Mestranda em Substâncias Bioativas)	01
TOTAL		09

Segundo os avaliadores, os docentes indicados possuem titulação e experiência compatíveis com as disciplinas que irão ministrar.





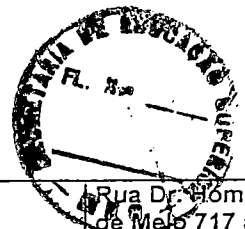
ANEXO B
CORPO DOCENTE

4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO,
SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis
Professores do 1º e 2º Semestre

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º e 2º SEMESTRES				
Direito I Direito II	Aurélia Lizete de Barros Czapski	Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito da USP e Universidade de Camerino - Itália		Av. Brigadeiro Faria Lima 2013 9º andar conj 9 C Jardim Europa
Matemática Estatística	Claus Leon Warschauer	Doutor em Engenharia – Escola Politécnica da USP. Mestre pela Universidade da Califórnia (Berkeley). Engenheiro Civil – Escola Politécnica da USP.		R. Alves Guimarães 682 aptº 20 Pinheiros
Contabilidade I Contabilidade II	Walter Dominas	Mestre em Controladoria e Contabilidade – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – USP Administrador de Empresas - FGV		R. Vespasiano 138 aptº 05 Vila Romana
Administração Geral I e II Planejamento	Djair Picchiai	Doutor em Administração pela FGV Administrador de Empresas – FGV		Av. Nove de Julho 2029 5º andar sala PROASA
Economia I e II	Sylvio Jose Ferreira Lyra	Doutor em Aplicações, Planejamento e Estudos Militares – Escola do Comando e Estado maior do Exército Mestre em Aperfeiçoamento e Especialização – Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais Bacharel em Administração pela Universidade São Judas Tadeu		Av Senador Casemiro da Rocha 1257 aptº 93 A Planalto Paulista Cep 04047-003 São Paulo Capital
Planejamento em Saúde I	Rose Marie Inojosa	Doutoranda da Faculdade de Saúde Pública Mestre em Ciências da Comunicação – USP Especialização em Administração de Sistemas de Saúde – FSP/USP Bacharel em Comunicação Social pela USP		R. Brasília Machado 380 aptº 802
Serviço de Apoio, Diagnóstico e Tratamento	Ana Lúcia Brandão Rodrigues	Mestranda em Substância Bioativas da UNIBAN Aluna especial no Curso de Mestrado em Educação da PUC/SP Especialização em Homeopatia pela IBEHE Especialização em Farmacologia pela UNIBAN Graduada em Ciências Biológicas (modalidade médica) pela UMC Graduada em farmácia (indústria e medicamentos) - UNICASTELO		Rua Diana 552 aptº 112 Perdizes Cep 05019-000 São Paulo - Capital



Psicologia	Maria Tereza Aparecida Franzin Llopp	Mestre em Educação – História e Filosofia da Educação PUC - SP Bacharel em Psicologia pela PUC - SP	Rua Dr. Homem de Melo 717 aptº 1091 Perdizes Cep 05007-002 São Paulo Capital
Sociologia	Fabiola Zioni	Doutora na Faculdade de Saúde Pública da USP – Serviços de Saúde Pública Mestre em Saúde Pública – USP Bacharel em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP	Av. Rouxinol 463 aptº 13 Cep 04516-000 Sao Paulo Capital

4.2 QUADRO RESUMO DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Titulação	Qtde.	% do Total	Na Área de Administração		Em Outras Áreas	
			Qtde.	% do Total	Qtde.	% do Total
Graduação						
Especialização	1	11	--		1	17
Mestrado	3	33	1	33	2	33
Doutorado	5	56	2	67	3	50
Total	9	100	3	100	6	100

IQCD = 3.45%



ANEXO C - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

8º SEMESTRE	
Estágio II	
Seminários Avançados em Planejamento em Saúde	Introduzida objetivando o aumento da flexibilidade curricular sem perder a especificidade do planejamento
Seminário em Gestão da Qualidade	Introduzida objetivando o aumento da flexibilidade curricular

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

SEMESTRE/DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º SEMESTRE		
Direito I	80	
Matemática	80	
Contabilidade I	80	
Administração Geral I	80	
Planejamento e Política em Saúde	80	
2º SEMESTRE		
Contabilidade II	80	
Sociologia	40	
Psicologia	40	
Serviço de Apoio, Diagnóstico e Tratamento	80	
Administração Geral II	80	
Economia I	40	
Direito II	40	
3º SEMESTRE		
Gestão de Pessoas I	80	
Estatística	80	
Economia II	80	
Planejamento Físico	80	
Epidemiologia	80	
4º SEMESTRE		
Administração Mercadológica I	80	
Informática	80	
Sistemas e Métodos Administrativos	80	
Gestão de Pessoas II	80	
Comunicação	40	
Filosofia	40	
5º SEMESTRE		
Estágio I	80	
Gerência de Serviços de Saúde	80	
Planejamento	80	
Administração Financeira I	80	
Ética	40	
Gestão de Assistência Hospitalar	40	
6º SEMESTRE		
Administração da Produção	80	
Seminários sobre tendências em Gestão	80	
Administração Financeira II	80	
Administração de Recursos Materiais	80	
Gestão Ambiental	40	



Metodologia Científica	40	
7º SEMESTRE		
Gestão de Tecnologia em Serviços de Saúde	80	
Administração da Produção Hospitalar	80	
Administração Mercadológica II	80	
Gestão de Sistemas de Informação	80	
Informação em Saúde	80	
8º SEMESTRE		
Estágio II	240	
Seminários Avançados em Planejamento em Saúde	80	
Seminário em Gestão da Qualidade	80	

Obs :

Considerando que o curso tem um Regime Seriado Semestral, o aluno, necessariamente terá que realizar matrícula em bloco em todas as disciplinas em cada semestre da seqüência do currículo. Para que a questão das dependências seja disciplinada, considerando o que determina o regimento, o Conselho de Curso determinará posteriormente os pré-requisitos indispensáveis.

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO E/OU HABILITAÇÃO (cont.)

3.7 OUTROS ITENS DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO	COMENTÁRIOS
<p>3.7.1 Estágio Curricular</p> <p style="text-align: center;">SIM NÃO</p> <p>Há Coordenador de Estágio <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p>Há Professores Orientadores <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p>Ao Longo do Curso <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p>TCC <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p>Articula Teoria x Prática <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p> <p>Há regulamento de estágios <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></p>	<p>O conceito que a faculdade SENAC DE SAÚDE tem a respeito dos estágios é de que ele faz parte essencial da formação do aluno e do próprio corpo docente numa articulação entre o trabalho e os conhecimentos científicos e tecnológicos trabalhados no curso. Esta relação se amplia com o desenvolvimento das questões que a sociedade se coloca e os novos conhecimentos produzidos pela pesquisa e pela prática na área da saúde.</p> <p>Os estágios fazem parte do processo de formação diária do aluno, e têm sua culminância nos 5º e 8º semestres, num total de 320 horas. Além disto, a metodologia de trabalho pedagógico proposta baseada em "cases" e projetos de intervenção na prática social criam um sentido de estágio permanente que não se restringe a algumas atividades de responsabilidade de um único professor no fim de um curso. O método dedutivo embutido nesta perspectiva é pouco eficaz no âmbito da formação processual. A teoria e a prática não devem se descolar no processo de aprendizagem.</p> <p>Além do mais, não se propõe propriamente um trabalho de conclusão do curso (TCC). Mas propõe-se criar um TCE (Trabalho de Continuação de Estudos) pelo qual o aluno desenvolveria, a partir de suas múltiplas práticas e de seus estudos teóricos e pesquisas, um plano de investigação que demonstre a sua real competência para continuar a</p>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 159 /2001

Processo nº : 23000.004654/2000-16
Interessado : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ nº : 03.709.814/0001-98
Assunto : Credenciamento da Faculdade SENAC de Educação em Saúde,
a ser mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial – SENAC, na cidade de São Paulo, no Estado de
São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado de São Paulo – SENAC-SP solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento da Faculdade SENAC de Educação em Saúde, a ser estabelecida na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Estado de São Paulo, cujo ato constitutivo está registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sob o nº de ordem 366, do livro A-1, protocolo nº 754 do livro A-1, de 16 de julho de 1947.

O SENAC – Administração Regional no Estado de São Paulo está instalado na rua Dr. Vila Nova, nº 228, 9º andar, Vila Buarque, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Os atuais dirigentes do SENAC são Luís Francisco de Assis Salgado, Francisco Aparecido Cordão, Darcio Sayad Maia, Décio Zanirato Junior e Clairton Martins.

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Instituição foram apresentados.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao presente processo.



II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 290/2000, de 6 de dezembro de 2000, observando que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas pela Portaria MEC nº 640/97.

Segundo a Informação referida acima, a Mantenedora informou que o imóvel onde deverá funcionar a Instituição é de sua propriedade, registrado sob o nº 57.760, no cartório de Registro de Imóveis, em 4 de dezembro de 1991. Contudo, não constava dos autos documentação comprobatória do respectivo registro.

Posteriormente a instituição apresentou novos documentos que atenderam integralmente à exigência retromencionada, conforme dispõe a Informação COSUP/SESu nº 8/2001.

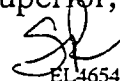
No processo (pág.22) há referências sobre a existência de rampa de acesso ao prédio, elevadores e corredores para deslocamento interno, com vistas à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. No entanto, as demais instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca também deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999, em seu artigo 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo nº 23000.004655/2000-16, referente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Serviços de Saúde.

A Faculdade SENAC de Educação em Saúde deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitando aprovação de seu Regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;


EL4654

- proceda às adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC